



PROJETO DE LEI Nº 142/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81, com sede na Rua Sabino do Prado Biondo, 252 – Vila Izolina, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, a área a seguir descrita:

“O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 3A, situado na confrontação com Severino Manzoni e na divisa com a GLEBA A; daí, segue confrontando com Severino Manzoni, com o rumo de 83º NE e distância de 46,44 metros, até o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 77º 30’ NE, com a mesma confrontação, numa distância de 23,40 metros até o marco 5; daí, deflete à esquerda com o rumo 47º 15’ NE, com a mesma confrontação, numa distância de 60,00 metros, até o marco 6; daí, deflete à direita e segue com o rumo 82º30’ SE, confrontando com Mauricio Roque, numa distância de 10,40 metros até o marco 7; daí, deflete à direita e segue com o rumo 28º30’SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 160,00 metros, até o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 18º SW, confrontando ainda com Albino de Baptista, numa distância de 60,50 metros, até o marco 8A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área da TV Globo de São Paulo S.A., matrícula nº 2.850, numa distância de 36,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma área da TV Globo de São Paulo, numa distância de 30,00 metros, até o marco 9A, localizado à margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 “Nicola de Baptista Neto”; daí, deflete à direita e segue margeando a mencionada estrada, numa distância de 10,00 metros, até o marco 10; daí deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA A, numa distância de 177,48 metros, até o marco inicial de partida 3A, encerrando uma área total de 12.000,00 metros quadrados. A ser destacada da Matrícula nº 2.622 do Cartório de Registro de Imóveis local.”

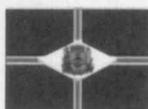
§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º A presente doação destina-se a ser implantado na referido imóvel um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 3º A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

- I - apresentação e aprovação de projeto de construção, bem como aprovação das obras pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria de Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;
- II- apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a outorga da escritura;
- III – Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- IV - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;





- V - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
VI - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
VII - Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

§ 1º O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

§ 2º A instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da outorga da escritura pública, para construir a sua sede, sob pena de retomo do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 3º Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom - Casa de Paz" sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 4º A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º A presente doação será supervisionada pela Secretária de Obras, que emitirá parecer conclusivo e fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.027, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibitinga, 31 de outubro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 142/2019, para apreciação dos senhores Vereadores, que autoriza o Poder Executivo a doar área para a instituição BETH SHALOM Casa de Paz.

A referida doação tem por finalidade implantar um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos. A BETH SHALOM Casa de Paz é uma instituição sem fins lucrativos, com ações de prevenção, recuperação e reintegração social, tem como objetivo auxiliar a comunidade ibitinguense no que se refere a dependência química.

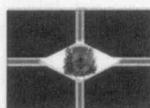
A instituição Beth Shalom – Casa de Paz se propõe tornar-se uma instituição em defesa do ser humano, lutando por sua libertação da pobreza espiritual, da pobreza moral e da degradação social e física, reabilitando e capacitando o indivíduo em sua integralidade, tornando-o responsável, digno e com vivência cristã plena.

A doação do terreno será de extrema importância para que a organização continue executando seus trabalhos de ordem filantrópica, com mais infraestrutura e espaço, conseguirá maior suporte para as suas ações sociais.

Diante da importância que a presente propositura apresenta para todos, solicitamos, respeitosamente, que o referido projeto de lei seja apreciado pelos senhores Vereadores em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE...: IMÓVEL RURAL - MATRÍCULA Nº 2.622
Código de cadastro municipal nº 0006.0063.0003.03

LOCAL.....: ESTRADA MUNICIPAL IBG-020 "NICOLA DE BAPTISTA NETO"
LOTE 3 da QUADRA 166
Bairro TAQUARA DO REINO - município de IBITINGA-SP

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

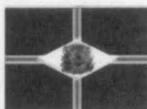
ÁREA TOTAL....: **24.551,75 metros quadrados**

DESCRIÇÃO da GLEBA A: 12.551,75 m²

O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 1, situado na margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 "Nicola de Baptista Neto"; daí, segue com o rumo 5° 30' NW, tendo como confrontante o Sr. Mauricio Roque, numa distância de 160,50 metros, até o marco 2; daí, deflete à direita e segue com o rumo 84° NE, confrontando com Severino Manzoni, numa distância de 77,00 metros, até o marco 3; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 83° NE, confrontando com Severino Manzoni, numa distância de 16,56 metros até o marco 3A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA B, numa distância de 177,48 metros, até o marco 10, situado a margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 "Nicola de Baptista Neto"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal, numa distância de 72,00 metros, até o marco inicial de partida 1, encerrando uma área total de 12.551,75 metros quadrados.

DESCRIÇÃO da GLEBA B: 12.000,00 m²

O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 3A, situado na confrontação com Severino Manzoni e na divisa com a GLEBA A; daí, segue confrontando com Severino Manzoni, com o rumo de 83° NE e distância de 46,44 metros, até o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 77° 30' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 23,40 metros até o marco 5; daí, deflete à esquerda com o rumo 47° 15' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 60,00 metros, até o marco 6; daí, deflete à direita e segue com o rumo 82°30' SE, confrontando com Mauricio Roque, numa distância de 10,40 metros

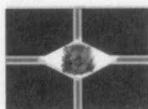




até o marco 7; daí, deflete à direita e segue com o rumo 28°30'SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 160,00 metros, até o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 18° SW, confrontando ainda com Albino de Baptista, numa distância de 60,50 metros, até o marco 8A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área da TV Globo de São Paulo S.A., matrícula nº 2.850, numa distância de 36,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma área da TV Globo de São Paulo, numa distância de 30,00 metros, até o marco 9A, localizado à margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 "Nicola de Baptista Neto"; daí, deflete à direita e segue margeando a mencionada estrada, numa distância de 10,00 metros, até o marco 10; daí deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA A, numa distância de 177,48 metros, até o marco inicial de partida 3A, encerrando uma área total de 12.000,00 metros quadrados.

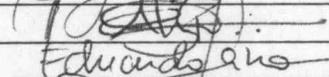
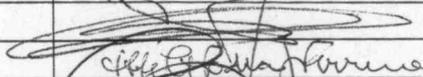
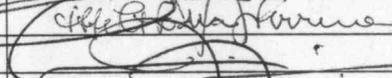
Ibitinga(SP), 30 de outubro de 2019.-

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES
Secretária de Obras Públicas
Arquiteta – CAU a114814-1



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 31 de outubro de 2019

Aos trinta e um dias de outubro de 2019, às 18h00min, na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, foi realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente, na qual foram apresentados os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 137/2019, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial; Projeto de Lei nº 138/2019, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar; Projeto de Lei nº 139/2019, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial; Projeto de Lei nº 140/2019, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.782, de 24 de janeiro de 2019; Projeto de Lei nº 141/2019, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; Projeto de Lei nº 142/2019, autorizando o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos. Os projetos de lei foram aprovados por unanimidade, sem ressalvas. Não havendo nada mais a tratar, a audiência se deu por encerrada. A audiência foi presidida por mim, Eduardo Seino, Secretário Municipal de Planejamento, que lavrei a presente ata.

Nome	RG	Assinatura
Bernardete Soares	16.981.476-2	
André Luiz de Fátima	33.334.533-2	
Eduardo Seino	46.654.192-2	Eduardo Seino
José Roberto de Souza	25.280.202-1	
Techana C. de A. Fátima Fátima	24.903.444-2	
ANTONIO E. A. MORAIS	13.499.903-4	
Wernando Racy	3.553.776-0	